



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI Nº 712, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição do Programa Assistencial de Distribuição de Próteses, Órteses, Cosméticos, Óculos e Medicamentos, não contemplados pelo Programa de Pactuação Integrada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Distribuição de Próteses, Órteses, Cosméticos, Óculos e Medicamentos, não contemplados pelo Programa de Pactuação Integrada, aos cidadãos e famílias cadastradas junto à Secretaria de Assistência Social - SAS.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º desta Lei, será realizado através de um conjunto de ações integradas entre a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social - SAS, a fim de garantir os itens do referido programa, aos cidadãos e famílias reconhecidamente carentes.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Assistência Social - SAS:

I – cadastrar os cidadãos e/ou famílias;

II – realizar o diagnóstico e relatório da pessoa carente, na repartição ou em seu domicílio, encaminhando-o à Secretaria Municipal de saúde;

III – orientar o solicitante quanto aos procedimentos necessários à aquisição do bem de que ele necessita;

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso II, deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido em formulário próprio, contendo dados pessoais do hipossuficiente e a sua condição de vulnerabilidade, bem como o ateste do Assistente Social e do Secretário de Assistência Social - SAS de que o solicitante se enquadra nas condições definidas no art. 6º, desta Lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – proceder à triagem do diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 2

II – encaminhar o solicitante à equipe médica oficial do município, a fim de que seja confirmada e atestada a necessidade de concessão de algum item do Programa de que trata o art. 1º, deste Diploma Legal, através de formulário próprio;

III – proceder à aquisição do bem a ser utilizado no atendimento, com estrita observância às normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas;

IV – manter arquivo de todos os atendimentos realizados, contendo discriminação e quantidade distribuída, data da entrega, cópia da receita do médico, do formulário da equipe médica oficial, bem como outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

Art. 5º. Quanto à medicação a ser dispersada, serão adquiridas, preferencialmente, as genéricas, desde que possuam o mesmo princípio ativo prescrito no receituário médico

Parágrafo único. Os medicamentos prescritos para farmácia de manipulação não fazem parte da obrigatoriedade de dispersação do programa de que trata o art. 1º, deste Diploma Legal.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, consideram-se aptas a receber o benefício assistencial a pessoa carente ou famílias que:

I - renda per capita familiar igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

II – Cadastrada nos programas e projetos da Secretaria de Assistência Social - SAS, especialmente do Programa Bolsa-Família;

Art. 7º. As despesas necessárias à execução desta Lei serão consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando ratificados os atos de delegação, doações e contribuições realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 1º de outubro de 2009.

EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA
Prefeito Municipal